

ACÓRDÃO Nº 1062/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo n. TC-003.154/2011-4.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I – Embargos de Declaração.
3. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Administração Regional do Paraná – Senac/PR.
4. Embargantes: Frederico Nicolau Eduardo Wilteburg, CPF n. 126.828.539-00, Érico Mórbiis, CPF n. 008.648.469-91, e Doraid Bark, CPF n. 463.036.859-00.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes aos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Frederico Nicolau Eduardo Wilteburg, Érico Mórbiis e Doraid Bark, em relação ao Acórdão n. 7.414/2012 – 2ª Câmara, mediante o qual as contas destes e de outros responsáveis foram julgadas irregulares, com a sua condenação ao pagamento dos débitos ali indicados, além da aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 para alguns dos responsáveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos ao Acórdão n. 7.414/2012 – 2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 6/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1062-06/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral